

Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de deliberação e julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2019, plataforma do Banco do Brasil nº 759675, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de moldes e formas para atender a fabricação de artefatos de cimento (tubos, lajota, meio fio e bloco) da Fábrica de Tubos - Gerência de Drenagem - Secretaria de Infraestrutura Urbana. Aos 25 dias do mês de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 033/2019, para deliberação e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Considerando que, em 24 de abril de 2019 foi realizado o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes deste certame, onde a empresa R. LASSI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI foi inabilitada para os Itens 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19 e 20, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "g" do edital, quanto as ações de Recuperação Extrajudicial (documento SEI nº 3578165). Considerando que, em consulta aos documentos de habilitação apresentados em 12 de abril de 2019 pela empresa R. LASSI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (documento SEI nº 3547413), verificou-se que, equivocadamente, não foi observado no momento do julgamento dos documentos de habilitação que a empresa também deixou de apresentar o "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do Edital.Considerando que a anulação do ato em questão, já formalizado no processo licitatório, para a realização de um novo julgamento, causaria desnecessário dispêndio de recursos, bem como o tempo demandado no desenvolvimento dos atos, para ao final se obter o mesmo resultado. Deste modo, convalida-se o ato que declarou a empresa R. LASSI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inabilitada para os Itens 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19 e 20, por constatar-se o não atendimento as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "g" e "j", respectivamente quanto a não apresentação de Certidão referente as ações de Recuperação Extrajudicial e não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica. Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 24 de abril de 2019, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação (documento SEI nº 3578165), conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 30 de abril de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 14 - R. LASSI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - no valor unitário de R\$1.489,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de abril de 2019(documento SEI nº3651349), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. A arrematante deixou de apresentar a "Certidão Simplificada", exigência do subitem 9.2.1 do edital, que regra: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06." Considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015." Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, promoveu-se a consulta aos documentos apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3547413), onde constatou-se que, a certidão apresentada naquela ocasião foi emitida em 18 de março de 2019, portanto, está fora do prazo estabelecido no edital para a presente convocação. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Oficio SEI nº 3717613, solicitando manifestação da empresa

quanto à sua permanência na condição de Microempresa. Em resposta, a empresa manifestou-se comprovando que mantém a condição de Microempresa (documento SEI nº 3718178), cumprindo com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3651360), a arrematante registrou para o item 14, a seguinte descrição: "Forma Metálica manual para Tubo de Concreto MF, **DN 400mm**. Forma ou Molde metálico manual externo para Tubo de Concreto com encaixe macho femea - MF, no diâmetro de 400mm e altura de 1000mm. Compatível com as maquinas fabricadas pela empresa Menegotti, já existente na Fabrica de Tubos.(tubo prensado)". Entretanto, a proposta de preços eletrônica (documento SEI nº 3500940), em acordo com o Anexo I do Edital, apresenta a seguinte descrição: Forma Metálica manual para Tubo de Concreto MF, DN 300mm. Forma ou Molde metálico manual externo para Tubo de Concreto com encaixe macho femea - MF, no diâmetro de 300mm e altura de 1000mm. Compatível com as maquinas fabricadas pela empresa Menegotti, já existente na Fabrica de Tubos. (tubo prensado)". Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: "a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas; " Considerando que a descrição registrada na proposta eletrônica está de acordo com a exigida no anexo I do Edital. Considerando que, a identificação do número, da quantidade e dos valores ofertados na proposta escrita correspondem ao item 14, arrematado pela empresa R. Lassi Comércio e Serviço Eireli. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: "Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência." Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência, através do Oficio SEI nº 3750798, solicitando manifestação acerca da divergência na descrição do item ofertado na proposta escrita. Em resposta, a empresa manifestou-se apresentando proposta devidamente retificada, contendo a descrição correta do item (documento SEI nº 3771480), validando assim a descrição apresentada para a disputa de preços. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3651377), a empresa apresentou apenas "Certidão" do Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia, a qual certifica "inexistir quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Homologação de Recuperação Extrajudicial.", deixando de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", e subitem 9.2.3, alíneas "a" e "b", do edital. Deste modo, procedeu-se a análise aos documentos apresentados em convocação anterior (documento SEI nº 3547413), onde constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, encontrava-se vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3748710). Quanto a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, exigida do subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada anteriormente (documento SEI nº 3547413), aditada a Certidão apresentada para esta convocação(documento SEI nº 3651377) cumprem juntas a finalidade de sua exigência. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do Edital, em consulta aos documentos apresentados anteriormente (documento SEI nº3547413), constatou-se que a empresa não apresentou o documento, e visto que o julgamento é por item, cumpria à empresa atentar à nova convocação e apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2 do edital. Os demais documentos de habilitação mantinham-se válidos e regularizados atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Deste modo, por deixar de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, a empresa não atendeu as condições de habilitação do subitem 9.2, alínea " g" do edital, sendo, portanto, inabilitada. Diante do exposto, fica a empresa BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1.490,90, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 17 - R. LASSI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - no valor unitário de R\$2.935,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de abril de 2019(documento SEI nº3651349), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. A arrematante

deixou de apresentar a "Certidão Simplificada", exigência do subitem 9.2.1 do edital, que regra: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06." Considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015." Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, promoveu-se a consulta aos documentos apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3547413), onde constatou-se que, a certidão apresentada naquela ocasião foi emitida em 18 de março de 2019, portanto, está fora do prazo estabelecido no edital para a presente convocação. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Oficio SEI nº 3717613, solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de Microempresa. Em resposta, a empresa manifestou-se comprovando que mantém a condição de Microempresa (documento SEI nº 3718178), cumprindo com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a proposta de preços(documento SEI nº3651360), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3651377), a empresa apresentou apenas "Certidão" do Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia, a qual certifica "inexistir quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Homologação de Recuperação Extrajudicial.", deixando de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", e subitem 9.2.3, alíneas "a" e "b", do edital. Deste modo, procedeu-se a análise aos documentos apresentados em convocação anterior (documento SEI nº 3547413), onde constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, encontrava-se vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3748710). Quanto a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, exigida do subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada anteriormente(documento SEI nº 3547413), aditada a Certidão apresentada para esta convocação(documento SEI nº 3651377) cumprem juntas a finalidade de sua exigência. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do Edital, em consulta aos documentos apresentados anteriormente (documento SEI nº3547413), constatou-se que a empresa não apresentou o documento, e visto que o julgamento é por item, cumpria à empresa atentar à nova convocação e apresentar os documentos exigidos no item 9.2 do edital. Os demais documentos de habilitação mantinham-se válidos e regularizados atendendo a finalidade para os quais foram solicitados na presente convocação. Deste modo, por deixar de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, a empresa não atendeu as condições de habilitação do subitem 9.2, alínea " g" do edital, sendo, portanto, inabilitada. Diante do exposto, fica a empresa BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$2.942,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 17 de maio de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação (documento SEI nº 3760415), conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 23 de maio de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 07 - ARMATUREN SYSTEME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - no valor unitário de R\$58,05. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto,

fica a empresa AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$58,08, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 11 - ARMATUREN SYSTEME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - no valor unitário de R\$782,99. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$783,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 12 –ARMATUREN SYSTEME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - no valor unitário de R\$1.018,99. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1.019,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 13 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - no valor unitário de R\$1.380,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de maio de 2019, documento SEI nº 3797635, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua documento SEI nº 3797650, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3797666), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados (documento SEI nº 3525296), constatando que o Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante é referente ao exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta." Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "h5", que regra: "h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente." Considerando a data de convocação da arrematante em 17 de maio de 2018(documento SEI nº 3760415), o último exercício social exigido trata-se do ano de 2018. Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Referente ao Contrato Social, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, este foi devidamente apresentado em convocação anterior(documento SEI nº 3525296), atendendo a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, a empresa não atendeu as condições de habilitação do subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital, sendo, portanto, inabilitada. Diante do exposto, fica a empresa AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1.404,00 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 15 - TELAS SEIDEL LTDA - no valor unitário de R\$1.687,50. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços

e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa ARMATUREN SYSTEME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$1.701,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 16 -BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - no valor unitário de R\$2.054,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de maio de 2019, documento SEI nº 3797635, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3797650, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento nº 3797666), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados(documento SEI nº 3525296), constatando que o Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante é referente ao exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta." Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "h5", que regra: "h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente." Considerando a data de convocação da arrematante em 17 de maio de 2018(documento SEI nº 3760415), o último exercício social exigido trata-se do ano de 2018. Deste modo, o Balanco apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Referente ao Contrato Social, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, este foi devidamente apresentado em convocação anterior(documento SEI nº 3525296), atendendo a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, a empresa não atendeu as condições de habilitação do subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital, sendo, portanto, inabilitada. Diante do exposto, fica a empresa AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$2.067,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 18 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - no valor unitário de R\$3.255,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de maio de 2019, documento SEI nº 3797635, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3797650, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº 3797666), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados(documento SEI nº 3525296), constatando que o Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante é referente ao exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta." Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "h5", que regra: "h.5") O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente." Considerando a data de convocação da arrematante em 17 de maio de 2018(documento SEI nº 3760415), o último exercício social exigido trata-se do ano de 2018. Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o

atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Referente ao Contrato Social, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, este foi devidamente apresentado em convocação anterior(documento SEI nº 3525296), atendendo a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, a empresa não atendeu as condições de habilitação do subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital, sendo, portanto, inabilitada. Diante do exposto, fica a empresa AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$3.259,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.ITEM 19 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - no valor unitário de R\$3.842,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de maio de 2019, documento SEI nº 3797635, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3797650, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento nº 3797666), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados(documento SEI nº 3525296), constatando que o Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante é referente ao exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta." Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "h5", que regra: "h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente." Considerando a data de convocação da arrematante em 17 de maio de 2018(documento SEI nº 3760415), o último exercício social exigido trata-se do ano de 2018. Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Referente ao Contrato Social, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, este foi devidamente apresentado em convocação anterior(documento SEI nº 3525296), atendendo a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, a empresa não atendeu as condições de habilitação do subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital, sendo, portanto, inabilitada. Diante do exposto, fica a empresa AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$3.842,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 20 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - no valor unitário de R\$4.366,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de maio de 2019, documento SEI nº 3797635, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3797650, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº 3797666), a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados(documento SEI nº 3525296), constatando que o Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante é referente ao exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."

Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "h5", que regra: "h.5") O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente." Considerando a data de convocação da arrematante em 17 de maio de 2018(documento SEI nº 3760415), o último exercício social exigido trata-se do ano de 2018. Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Referente ao Contrato Social, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, este foi devidamente apresentado em convocação anterior(documento SEI nº 3525296), atendendo a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, a empresa não atendeu as condições de habilitação do subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital, sendo, portanto, inabilitada. Diante do exposto, fica a empresa AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$4.366,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 18, 19 e 20 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2019, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2019, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 4016940 e o código CRC 259F57BB.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.025897-5

4016940v34 4016940v34